

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL  
INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

CONTRATO DE DESPESA Nº. 025/GAP-SJ-ICEA/2023



ARTPROJETO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Confecção de Mobiliário Planejado em MDF com Mão de Obra para a Confecção e  
Instalação no Bloco C do Hotel do ICEA

PAG nº. 67720.000185/2023-01

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 025/GAP-SJ-ICEA/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, E A EMPRESA ARTPROJETO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ICEA**, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes nº 50, na cidade de São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0108-40, representada pelo seu Ordenador de Despesas, Coronel Aviador PLÍNIO SILVA BECKER, inscrito no CPF sob o nº 047.868.227-10 e portador da Carteira de Identidade nº 491902 (COMAER), designado para a função conforme publicado no BCA nº 174, de 21 SET 2021, e Portaria GABAER nº 1.012/GC1, de 20 setembro de 2021, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 178, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ARTPROJETO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.354.767/0001-09, sediada na Rua Chaves, 385, Jardim California, Barueri / SP - CEP 06.409-000, representada, neste ato, pelo Sr. NATAN DO NASCIMENTO RODRIGUES, portadora da Carteira de Identidade nº 40.882.463-3 (SSP-SP) e inscrito no CPF sob o nº 447.799.118-50, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **67720.000185/2023-01** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 030/GAP-SJ/2023, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de confecção de Mobiliário Planejado em MDF com Mão de Obra para a Confecção e Instalação no Bloco C do Hotel do ICEA, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Termo de Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Assinado de forma digital por NATAN DO NASCIMENTO RODRIGUES:44779911850

Contrato de Despesa nº. 025/GAP-SJ-ICEA/2023

Item	Objeto	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Guarda-Roupa Material: MDF, Altura: 2,6M, Largura: 0,55M, Comprimento: 1,66M, Quantidade Portas: 4 UN (observar detalhamento no item 1.1. do Termo de Referência).	Und	18	R\$ 3.288,88	R\$ 59.199,84
2	Guarda-Roupa Material: MDF, Altura: 2,6 M, Largura: 0,55 M, Comprimento: 2,49 M, Quantidade Portas: 6 UN (observar detalhamento no item 1.2. do Termo de Referência).	Und	15	R\$ 5.070,93	R\$ 76.063,95
3	Mobiliário para guarda de Frigobar. Material MDF, Altura: 0,94M, Largura 0,55M, Comprimento 0,60M (observar detalhamento no item 1.3. do Termo de Referência).	Und	33	R\$ 369,69	R\$ 12.199,77
4	Criado Mudo Material: MDF, Altura: 0,5M, Largura: 0,4M, Comprimento 0,5M, rodízio incolor em silicone 50mm (observar detalhamento no item 1.4. do Termo de Referência).	Und	84	R\$ 567,59	R\$ 47.677,56
5	Cabeceira Cama Material: MDF , Altura: 0,9M, Largura: 0,2M, Comprimento: 3,25M (observar detalhamento no item 1.5. do Termo de Referência).	Und	18	R\$ 735,88	R\$ 13.245,84
6	Cabeceira Cama Material: MDF , Altura: 0,9M, Largura: 0,2M, Comprimento: 5,36M (observar detalhamento no item 1.6. do Termo de Referência).	Und	15	R\$ 1.333,33	R\$ 19.999,95
7	Cabideiro Material MDF, Altura: 0,15M, Largura 0,25M, Comprimento: 1M. Caixaria em MDF 18MM (observar detalhamento no item 1.7. do Termo de Referência).	Und	33	R\$ 121,21	R\$ 3.999,93
8	Gabinete para bancada de lavatórios sanitários Material: MDF, Altura: 0,43M, Largura: 0,45M, Comprimento: 0,42. (observar detalhamento no item 1.8. do Termo de Referência).	Und	33	R\$ 203,03	R\$ 6.699,99
10	Mobiliário para copa do salão social. Sob medida, seguindo as dimensões apresentadas no projeto. Material MDF de Esp. 15MM (observar detalhamento no item 1.10. do Termo de Referência).	Und	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 241.886,83</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 140 (cento e quarenta) dias, com início na data de **01/06/2023** e encerramento em **19/10/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 241.886,83 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2023NE001197

Gestão/Unidade: 00001/120067

Fonte: 1050A00008

Programa de Trabalho: 168913

Elemento de Despesa: 449052

PI: FCEA04ADM05

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), conforme dados constantes na Nota de Empenho.

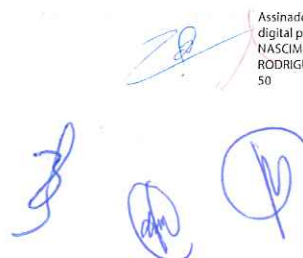
#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 12.094,34 (doze mil, noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, dentre uma das modalidades previstas na legislação, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório.

7.2. A vigência da garantia de execução do contrato, deverá ter validade durante a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, com início em até 5 (cinco) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

Assinado de forma digital por NATAN DO NASCIMENTO RODRIGUES:44779 911850

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de São José dos Campos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

18.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- ANEXO 1** Cópia do Termo de Referência;
- ANEXO 2** Cópia da Proposta da Contratada; e
- ANEXO 4** Cópia da Nota de Empenho nº. 2023NE001197.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José dos Campos, data conforme assinatura  
eletrônica do Ordenador de Despesas.

Pelo CONTRATANTE:


  
PLÍNIO SILVA BECKER Cel Av  
Ordenador de Despesas Delegado do ICEA

*São José dos Campos, 01 de junho 2023*

Pela CONTRATADA:

  
Assinado de forma digital  
por NATAN DO  
NASCIMENTO  
RODRIGUES:44779911850  
NATAN DO NASCIMENTO RODRIGUES  
Representante Legal

Testemunhas:

  
VIVIANE MARTINS RIBEIRO Maj QOINT Int  
Agente de Controle Interno do ICEA

  
JOSÉ ALVAREZ COELHO 1º Ten R/1 SVE  
Fiscal do Contrato

